

A decorative blue watercolor splash graphic is located in the bottom right corner of the page, extending upwards and to the left.

II Demonstrações Orçamentais

· Anexo às Demonstrações
Orçamentais

ÍNDICE

1 – Introdução	3
2 – Alterações ao Orçamento Inicial	4
3 – Notas relativas à execução orçamental	5
4 – Cumprimento de regras e limites legais decorrentes da execução orçamental.....	6
4.1 – Regra de equilíbrio orçamental.....	7
4.2 – Taxa de execução da receita	9
4.3 – Limite da Dívida Total.....	10
4.4 – Pagamentos em atraso.....	11

1 – Introdução

Os documentos Anexos às Demonstrações Orçamentais destinam-se a fornecer informação complementar relativamente à execução orçamental do Município.

Os Anexos I, II e III permitem verificar as alterações efetuadas às classificações económicas das receitas e das despesas no decurso do ano de 2025 relativamente aos valores inicialmente orçamentados, afetas, e não afetas, a projetos do Plano Plurianual de Investimentos e do Plano de Atividades Municipal.

O Anexo IV permite obter informação sobre a execução de operações de tesouraria e garantias e cauções prestadas em valor.

Os Anexos V e VI dão-nos a situação dos contratos estabelecidos no decurso do ano, bem como, o tipo de procedimento adotado.

Os Anexos VII e VIII permitem verificar as transferências concedidas e recebidas em 2025.

Para além disso, importa dar conhecimento de algumas situações relativas à execução orçamental que por si só não são evidenciadas nos Anexos, bem como, o cumprimento de regras e limites legais decorrentes da execução orçamental.

2 – Alterações ao Orçamento Inicial

Ao longo do ano, o orçamento foi objeto de 14 alterações. A receita sofreu 3 alterações modificativas e 2 alterações permutativas, sendo a despesa alvo de 3 alterações modificativas e 11 alterações permutativas. O Plano Plurianual de Investimentos sofreu 3 alterações modificativas e 10 alterações permutativas, o Plano de Atividades Municipal foi objeto de 2 alterações modificativas e 11 alterações permutativas.

3 – Notas relativas à execução orçamental

Conforme referido no ponto 4 do Relatório de Gestão, o SNC-AP alterou a forma de contabilização dos reembolsos e restituições do próprio ano que passaram a processar-se por anulação à receita e não por execução da despesa como acontecia no anterior regime contabilístico (POCAL). Como consequência, os montantes expressos na Demonstração de Desempenho Orçamental com implicação nos saldos de tesouraria referem-se à receita cobrada líquida.

Importa também referir que, no novo regime contabilístico, as taxas aplicadas a empresas deixaram de ser contabilizadas como impostos indiretos (como acontecia no POCAL) passando a ser contabilizadas como taxas.

4 – Cumprimento de regras e limites legais decorrentes da execução orçamental

O Regime Financeiro das Autarquias Locais (RFALEI) e a Lei dos Compromisso e Pagamentos em Atraso (LCPA) definem regras e estabelecem limites que devem ser cumpridos na execução dos documentos previsionais, dos quais importa dar conta.

Os pontos seguintes permitem constatar o seu grau de cumprimento em 2025.

4.1 – Regra de equilíbrio orçamental

A Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALEI) impõe, no seu art.º 40.º n.º 2, que a receita corrente bruta cobrada deva ser pelo menos igual à despesa corrente acrescida das amortizações médias de empréstimos de médio e longo prazos.

A atual redação do RFALEI vem, através do n.º 5 do art.º 40.º, fazer relevar o saldo transitado da gerência anterior como receita corrente, aquando da sua integração, na proporção da despesa corrente que visa financiar, garantido assim a neutralidade do mesmo.

Saldo da Gerência Anterior (SGA)	4 678 442,51 €
Saldo da Gerência Anterior na proporção utilizada para financiar despesa corrente (SGAdc)	4 378 442,51 €
Saldo da Gerência Anterior na proporção utilizada para financiar despesa de capital (SGAdk)	300 000,00 €

O quadro abaixo demonstra o cálculo das amortizações médias de empréstimos de médio e longo prazo no final de 2025.

Dívida de médio e longo prazo (mlp)				
empréstimo N.º	ano de contratação	prazo do contrato (anos)	valor em dívida à entrada em vigor da Lei n.º73/2013 / data do contrato	amortizações médias mlp *
BPI - 281126983005	2005	20	1 257 745,43 €	104 812,12 €
BES - 220678881	2006	20	1 971 727,36 €	151 671,34 €
BPI - 281126983006	2009	20	1 301 862,54 €	81 366,41 €
CCAM - rede viária	2024	20	3 763 000,00 €	188 150,00 €
CCAM - complemento FC	2024	20	15 793 000,00 €	789 650,00 €
Total			24 087 335,33 €	1 315 649,86 €

Apresenta-se no quadro seguinte os dados que permitem inferir que o Município arrecadou em 2025 receitas correntes superiores, numa margem bastante confortável, às despesas correntes executadas acrescidas das amortizações médias de empréstimos de médio e longo prazo.

Designação	Previsão/Dotação Inicial	Previsão/Dotação Final	Execução
Receitas Correntes brutas (RCb)	46 410 000,00 €	45 451 000,00 €	44 342 047,71 €
Saldo da Gerência Anterior na proporção utilizada para financiar despesa corrente (SGAdc)	0,00 €	4 378 442,51 €	4 378 442,51 €
Despesas Correntes (DC)	45 080 000,00 €	45 534 442,51 €	41 853 617,28 €
amortizações médias de empréstimos mlp (AME)	1 315 649,86 €	1 315 649,86 €	1 315 649,86 €
(RCb+SGAdc) - (DC+AME)	14 350,14 €	2 979 350,14 €	5 551 223,08 €

4.2 – Taxa de execução da receita

Tendo em conta o estabelecido no art.º 56.º do RFALEI, importa informar que o Município registou em 2025, uma taxa de execução da receita prevista no Orçamento superior a 85%, conforme se observa no quadro seguinte, cumprindo aquela taxa de execução mínima definida para alerta de desvios.

Execução orçamental da receita 2025	Previsão inicial	Previsão final	Execução	%
receita líquida - sem saldo	74 020 000,00 €	66 406 000,00 €	57 223 589,87 €	86,17%
receita líquida - com saldo	74 020 000,00 €	71 084 442,51 €	61 902 032,38 €	87,08%

4.3 – Limite da Dívida Total

Relativamente aos limites ao endividamento municipal, o RFALEI instituiu no seu art.º 52.º um “Limite da dívida total” que estabelece que “a dívida total de operações orçamentais do município, incluindo a das entidades previstas no artigo 54.º, não pode ultrapassar, em 31 de dezembro de cada ano, 1,5 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores”.

O cálculo dos limites leva em consideração a dívida de entidades participadas.

O quadro infra permite-nos constatar que o Município de Odemira cumpre com larga margem o critério estabelecido.

ENTIDADES (1)	Receita Corrente Líquida Cobrada				Limite ano N (6) = 1,5 * (5)	Dívida Total Ano N (7)	Margem/Excesso	
	Anos			Média (5) = [(2)+(3)+(4)]/3			Valor absoluto (8) = (7) - (6)	% (9) = (8) / (6)
	Ano N-3 (2)	Ano N-2 (3)	Ano N-1 (4)					
Município	35 146 566,73 €	36 236 222,28 €	41 529 915,14 €	37 637 568,05 €	56 456 352,08 €	3 230 146,86 €	-53 226 205,22 €	-94%
Serviços Municipalizados	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		
Serviços Intermunicipalizados						0,00 €		
Entidades intermunicipais:								
Área Metropolitana						0,00 €		
Comunidade Intermunicipal						31 715,31 €		
Entidades associativas municipais:								
Associações de Freguesias						0,00 €		
Associações de Municípios						77,81 €		
Empresas locais						0,00 €		
Empresas participadas						0,00 €		
Cooperativas						1 474,09 €		
Fundações						0,00 €		
Entidades de outra natureza						0,00 €		
TOTAL	35 146 566,73 €	36 236 222,28 €	41 529 915,14 €	37 637 568,05 €	56 456 352,08 €	3 263 414,06 €	-53 192 938,01 €	-94%
Empréstimos já contratualizados e não refletidos na dívida						15 305 544,69 €	-37 887 393,32 €	-67%

4.4 – Pagamentos em atraso

A Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA - Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março) e o Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho (alterado e republicado pelo DL n.º 99/2015, de 2 de junho), que visa estabelecer os procedimentos necessários à aplicação da mesma e à operacionalização da prestação de informação, trazem várias regras que devem ser observadas, como sejam, a determinação de fundos disponíveis para a assunção de novos compromissos e a sua comunicação mensal através do envio do mapa respetivo à DGAL, e, a redução de pagamentos em atraso.

No entanto, o Município de Odemira está excluído, em 2025, do âmbito de aplicação daqueles normativos uma vez que cumpriu com referência a 31/12/2024 com as obrigações de reporte ao Tribunal de Contas e à DGAL, bem como, os limites de endividamento previstos no artigo 52.º do RFALEI.

Importa reportar que, não obstante o Município se encontrar na situação acima descrita e, por esse facto, não ter procedido ao envio do mapa de fundos disponíveis, considera que a determinação de fundos disponíveis é uma ferramenta importante para a gestão da sua tesouraria, pelo que os calcula mensalmente.

Importa referir que à data de 31/12/2025 o Município de Odemira não registava quaisquer contas a pagar a mais de 90 dias das datas de vencimentos acordadas com os seus fornecedores. Note-se que estão excluídas deste limite dos 90 dias situações de:

- Pagamentos objeto de impugnação judicial até que sobre eles seja proferida decisão final e executória: não se registam situações;
- Situações de impossibilidade de cumprimento por ato imputável ao credor: não se registam situações;
- Montantes objeto de acordos de pagamento desde que o pagamento seja efetuado dentro dos prazos acordados: não se registam situações.